

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

WWW.DURR-GROUP.COM

DÜRR GROUP.



ESCOPO:

O presente Código de Conduta para Fornecedores se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas que vendem produtos ou processos ou prestam serviços por conta própria ou através de terceiros, por exemplo, empresas associadas, distribuidores, subcontratados ou representantes (doravante, "Fornecedor") ao Grupo Dürr (Dürr AG e todas as empresas nas quais a Dürr AG tem participação majoritária direta ou indireta).

1. PREFÁCIO

O Grupo Dürr está comprometido com os princípios de integridade e legalidade e atua em conformidade com as leis e normas relevantes. Nosso objetivo é observar com igual atenção aspectos econômicos, ecológicos e sociais em todas as nossas atividades comerciais.

Como parte da nossa responsabilidade corporativa, queremos desenvolver relações sólidas e sustentáveis com nossos fornecedores. Esperamos, portanto, que os nossos fornecedores cumpram a legislação aplicável e os princípios da governança corporativa, respeitem os direitos humanos, garantam condições de trabalho justas e atuem de forma ambiental e climaticamente consciente. Os fornecedores devem cumprir todas as leis e normas nacionais.

Nosso Código de Conduta para Fornecedores tem por base padrões e princípios reconhecidos internacionalmente. Estes são a Carta Internacional dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU, as normas trabalhistas fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e o Pacto Global das Nações Unidas, do qual o Grupo Dürr é membro.

O Código de Conduta para Fornecedores define princípios de conduta, padrões e requisitos, considerando os interesses das diversas partes interessadas relevantes. Os princípios de conduta, padrões e requisitos aqui estabelecidos aplicam-se ao Fornecedor na medida em que sejam aplicáveis às suas áreas de negócio. Os requisitos mínimos obrigatórios são claramente indicados com o verbo "dever" e são condição imprescindível para a cooperação com o Grupo Dürr. O Fornecedor compromete-se a tomar todas as providências necessárias para cumprir os requisitos mínimos obrigatórios.

Se a legislação vigente no local onde a empresa do Fornecedor estiver situada impor requisitos específicos, estes serão aplicados. Caso os requisitos e padrões descritos no presente Código de Conduta para Fornecedores excedam a legislação aplicável, estes também deverão ser seguidos.

O Fornecedor deve comunicar adequadamente esses padrões ao longo da cadeia de suprimentos. Ele deve exigir contratualmente de seus subcontratados o cumprimento das normas equivalentes e documentar os esforços correspondentes.

2. MEIO AMBIENTE

O Grupo Dürr espera que seus fornecedores minimizem os impactos negativos ao meio ambiente e ao clima resultantes das atividades comerciais, lidem de forma responsável com os recursos naturais e reduzam seu consumo tanto quanto possível.

Sobretudo, o Fornecedor deve garantir que suas atividades comerciais não causem degradação do solo, poluição da água, poluição do ar, poluição sonora ou consumo excessivo de água.

2.1 CUMPRIMENTO DE LEIS AMBIENTAIS

O Fornecedor deve sempre cumprir as normas e leis ambientais nacionais e internacionais aplicáveis.

Se não houver legislação nacional, o Fornecedor deverá orientar-se pelas normas específicas da empresa, acordos contratuais, práticas do setor e quadros internacionais. O Fornecedor deve sempre orientar-se pelos mais elevados padrões.

2.2 SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL

O Fornecedor é encorajado a monitorar e reduzir continuamente sua pegada ambiental. Fornecedores com unidades de produção devem dispor de sistemas de gestão ambiental adequados, por exemplo ISO 14001, EMAS, etc.

2.3 ENERGIA E CLIMA

O Fornecedor deve trabalhar para cumprir metas de redução de emissões cientificamente fundamentadas e com prazos definidos, em conformidade com o Acordo de Paris, e tomar medidas que impulsionem a descarbonização em toda a cadeia de valor.

O Fornecedor deve acompanhar e documentar o consumo de energia e todas as emissões de gases de efeito estufa relevantes ao enquadramento da empresa (Escopo 1 e Escopo 2) e de sua cadeia de valor a montante (Escopo 3) e fornecer informações transparentes sobre o tema, sempre que solicitado. Mediante solicitação e em alinhamento com o Grupo Dürr, o Fornecedor deve ser capaz de nos apresentar análises de ciclo de vida para produtos definidos (Product Carbon Footprint).

O Fornecedor deve encontrar soluções para melhorar a eficiência energética de seus produtos e minimizar o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa.

2.4 ÁGUA E ESGOTO

O Fornecedor deve implementar um sistema de gestão de água para monitorar, otimizar e reduzir continuamente, na medida do possível, o seu consumo de água. O Fornecedor deve reutilizar a água de forma eficiente e evitar potenciais impactos de enchentes decorrentes do escoamento de águas pluviais.

O Fornecedor deve tratar adequadamente águas residuais provenientes de procedimentos operacionais, processos de produção e instalações sanitárias antes da descarga ou descarte. Ele deve introduzir medidas para reduzir a geração de águas residuais.

2.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O Fornecedor deve monitorar rotineiramente, minimizar e, sempre que possível, eliminar as emissões que contribuem para a poluição do ar. As emissões atmosféricas incluem, entre outras, compostos orgânicos voláteis (VOCs), substâncias corrosivas, material particulado (PM = particulate matter), substâncias destruidoras

da camada de ozônio, poluentes atmosféricos e subprodutos de combustão gerados durante processos comerciais e de produção.

2.6 EMISSÕES DE RUÍDO

O Fornecedor deve monitorar e controlar o volume do ruído industrial. Quando necessário, o Fornecedor tomará medidas para evitar a poluição sonora.

2.7 RESÍDUOS E ECONOMIA CIRCULAR

O Fornecedor deve implementar medidas para reduzir resíduos. Sobretudo, o Fornecedor deve cumprir os requisitos da Convenção de Basileia (Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito).

Os resíduos devem ser conduzidos à reciclagem sempre que possível e o aproveitamento de recursos naturais sustentáveis e renováveis deve ser fomentado, bem como a utilização de matérias-primas secundárias.

2.8 BIODIVERSIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL

Para a preservação da diversidade biológica, o Fornecedor deve utilizar cadeias de suprimentos livres de desmatamento.

O Fornecedor deve apoiar o tratamento ético adequado e proteger o bem-estar dos animais.

2.9 PRODUTOS QUÍMICOS, SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS E COMPONENTES RESTRITOS

Ao lidar com produtos químicos e substâncias perigosas, o Fornecedor deve garantir uma manipulação responsável em relação à proteção do meio ambiente e da saúde. Os produtos químicos e substâncias perigosas devem ser verificados, identificados em conformidade e manipulados de forma a garantir a proteção ambiental, segurança e saúde das pessoas durante seu manuseio, transporte, armazenamento, uso, reciclagem ou reutilização e descarte.

O Fornecedor deve observar as leis e regulamentos aplicáveis no que diz respeito à proibição ou restrição de substâncias específicas utilizadas nos produtos ou durante o processo de produção e cumprir sua obrigação de fornecer informações sobre substâncias e misturas que exigem declaração. Substâncias e misturas com uso restrito em processos de produção e produtos finais devem ser identificadas e, na medida do possível, reduzidas ou substituídas por substâncias alternativas adequadas.

O Fornecedor deve, principalmente, cumprir os requisitos das seguintes convenções:

- Convenção de Minamata (uso de mercúrio) e
- Convenção de Estocolmo (poluentes orgânicos persistentes).

3. DIREITOS TRABALHISTAS E HUMANOS

O Fornecedor deve respeitar os direitos humanos dos colaboradores, das comunidades locais e de outras partes interessadas relevantes e evitar impactos negativos nos direitos humanos no âmbito de suas atividades comerciais, de acordo com os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

3.1 CONVENÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E NORMAS TRABALHISTAS

O Grupo Dürr espera que seus fornecedores respeitem os direitos humanos. O Fornecedor deve evitar esforços razoáveis para garantir que as operações relacionadas à sua atividade comercial não causem ou contribuam para violações dos direitos humanos.

O Fornecedor deve cumprir as seguintes convenções de direitos humanos e normas trabalhistas internacionais:

- Carta Internacional dos Direitos Humanos, composta por:
 - Declaração Universal dos Direitos Humanos,
 - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC),
 - Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)
- As principais normas trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho:
 - Abolição do trabalho infantil (Convenção 138 e Convenção 182)
 - Abolição do trabalho forçado (Convenção 29 incluindo Protocolo Adicional e Convenção 105)
 - Saúde e segurança ocupacional (Convenção 155 e Convenção 187)
 - Proibição de discriminação em matéria de emprego e profissão (Convenção 100 e Convenção 111)

- Liberdade de associação e direito de organização e negociação coletiva (Convenção 87 e Convenção 98)

O Fornecedor deve sempre cumprir as leis trabalhistas nacionais aplicáveis. Caso haja sobreposição de regras, a legislação local prevalece.

3.2 TRABALHO INFANTIL E JOVENS TRABALHADORES

O Fornecedor se compromete a não empregar nenhuma criança abaixo da idade mínima legalmente permitida. O Fornecedor deve cumprir a idade mínima de contratação de acordo com a Convenção 138¹ da OIT. Desse modo, ele se compromete a não empregar crianças em idade escolar obrigatória no respectivo país e que não tenham, de forma alguma, menos de 15 anos (em casos excepcionais, menos de 14 anos).

O Fornecedor deve garantir que os jovens trabalhadores com menos de 18 anos não façam trabalhos noturnos ou horas extras e que sejam protegidos contra condições de trabalho prejudiciais a sua saúde, segurança e desenvolvimento físico, mental, emocional, moral ou social².

3.3 TRABALHO FORÇADO E ESCRAVIDÃO MODERNA

O Fornecedor deve garantir que o uso de trabalho forçado ou o envolvimento em escravidão moderna seja evitado a qualquer custo. São exemplos dessas situações horas extras forçadas, servidão por dívida, retenção de documentos de identidade e tráfico de seres humanos. Todo trabalho deve ser exercido em liberdade e sem ameaça de consequências negativas; vide também Convenções 29³ e 105⁴ da OIT.

3.4 RECRUTAMENTO ÉTICO

O Fornecedor deve garantir que os potenciais colaboradores sejam informados de forma honesta sobre a natureza e o conteúdo de seu trabalho. O Fornecedor deve garantir que não sejam cobradas quaisquer taxas de recrutamento dos colaboradores. A retenção de documentos de identidade não é permitida, a menos que tal seja exigido por lei. O fornecedor deve garantir que, no início do vínculo de trabalho, exista um contrato por escrito assinado por ambas as partes ou uma declaração de trabalho que descreva com veracidade e clareza os direitos e obrigações mútuos.

^[1] Convenção 138 da OIT: Convenção sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego

^[2] De acordo com o artigo 32 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

^[3] Convenção 29 da OIT: Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório

^[4] Convenção 105 da OIT: Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado

3.5 PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

O Fornecedor deve dispor de medidas de saúde e segurança ocupacional que atendam, pelo menos, às exigências legais locais e estejam de acordo com as Convenções 155⁵ e 187⁶ da OIT.

O Fornecedor deve dispor de uma estratégia de proteção à saúde e segurança ocupacional. Ele deve garantir um ambiente de trabalho seguro, que compreende, entre outras coisas, locais de trabalho, máquinas, equipamentos e processos. O Fornecedor deve garantir que seus colaboradores disponham de treinamento, instalações, medidas de prevenção e equipamentos de proteção apropriados. A exaustão física ou mental deve ser evitada através de medidas adequadas. Os colaboradores devem ter acesso a água potável suficiente e a instalações sanitárias limpas.

É responsabilidade da gerência da empresa do Fornecedor disponibilizar recursos adequados para garantir a saúde e segurança, realizar avaliações de risco regulares e emitir relatórios para garantir a melhoria contínua do sistema. Recomenda-se a aplicação de um sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional certificado de acordo com a ISO 45001 ou equivalente.

3.6 CONDIÇÕES E HORÁRIOS DE TRABALHO

Esperamos que nossos fornecedores garantam condições de trabalho justas. O Fornecedor deverá cumprir as leis e tabelas de preços locais (se aplicável) e os regulamentos aplicáveis relativos a jornadas de trabalho, pausas e regras em matéria de férias.

A jornada de trabalho semanal não deve exceder regularmente 48 horas. O Fornecedor deve garantir que as horas trabalhadas além da jornada semanal normal de trabalho (horas extras) sejam facultativas e não excedam 12 horas por semana, exceto em circunstâncias excepcionais definidas. Em média, os colaboradores devem ter pelo menos um dia de folga a cada sete dias.

A utilização de mão de obra temporária deve estar de acordo com os regulamentos legais locais.

3.7 SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

O Fornecedor deve garantir uma remuneração adequada e documentada que não seja inferior ao salário mínimo legalmente assegurado, se oriente no mercado de trabalho nacional correspondente e preveja o pagamento de horas extras e benefícios legalmente estabelecidos. Fornecedores com unidades em países sem regulamentação legal sobre salários mínimos devem seguir a Convenção 131⁷ da OIT. Os colaboradores devem receber seus salários no prazo estabelecido. Não são permitidas deduções salariais como medidas punitivas.

3.8 ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

O Fornecedor deve coibir qualquer forma de assédio, como assédio sexual, abuso sexual, punição física, constrangimento psíquico ou corporal ou insultos, com todos os meios possíveis.

O Fornecedor deve evitar qualquer diferença de tratamento entre seus colaboradores, de acordo com a Convenção 111⁸ da OIT, a menos que a ocupação do colaborador assim o exija. Tal disposição aplica-se a discriminação no processo de contratação e no âmbito do emprego, por exemplo em promoções, formação profissional, atribuições de trabalho, remuneração, benefícios, medidas disciplinares ou demissões com base em características pessoais, como gênero, cor da pele, origem étnica ou social, características genéticas, idioma, religião ou crença, visão política, pertencente a uma minoria local, filiação sindical, estado de saúde, gravidez, nascimento, deficiência, idade, estado civil ou orientação sexual. A dignidade, a privacidade e os direitos pessoais de cada indivíduo devem ser respeitados pelo Fornecedor.

O Fornecedor deve garantir oportunidades iguais de emprego e pagar os mesmos salários para funções equivalentes; vide também Convenção 100 da OIT⁹.

^[5] Convenção 155 da OIT: Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho

^[6] Convenção 187 da OIT: Convenção sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho

^[7] Convenção 131 da OIT: Convenção sobre a Determinação dos Salários Mínimos, com especial referência aos países em desenvolvimento

^[8] Convenção 111 da OIT: Convenção sobre a discriminação em matéria de emprego e de profissão

^[9] Convenção 100 da OIT: Convenção sobre a Igualdade de Remuneração para Mão de Obra Masculina e Mão de Obra Feminina

3.9 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E ASSEMBLEIAS COLETIVAS

Esperamos que nosso Fornecedor permita aos seus colaboradores se reunir pacificamente, se associar e fazer greve, especialmente no âmbito sindical. Isso também inclui o direito, quando previsto por lei, de formar sindicatos e de realizar negociações coletivas para proteger seus interesses; vide também Convenções 87¹⁰ e 98¹¹ da OIT.

Nos casos em que a liberdade de associação e o direito de negociação coletiva sejam restringidos por lei, devem ser oferecidas possibilidades alternativas para uma associação independente e livre de trabalhadores para fins de negociação coletiva.

O Fornecedor deve respeitar a autonomia dos sindicatos e promover um ambiente de trabalho em que os representantes dos interesses dos trabalhadores ou representantes sindicais não tenham represálias, intimidação, assédio ou discriminação.

3.10 FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICAS OU PRIVADAS

Ao acionar forças de segurança públicas ou privadas para proteger projetos corporativos ou instalações operacionais, o Fornecedor deve garantir, através de instrução e controle adequados, que o uso das forças de segurança não viole as disposições de proibição de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante, não coloque em risco a vida e a integridade física das pessoas e não prejudique a liberdade de associação e organização.

3.11 DIREITO À TERRA

Esperamos que nosso Fornecedor respeite os direitos das comunidades locais e dos povos indígenas e considere os impactos locais das suas atividades comerciais.

O Fornecedor deve respeitar a proibição de expulsão ilegal e de privação ilegal de terras, florestas e águas ao adquirir, urbanizar ou utilizar de alguma outra forma áreas com tais terras, florestas e águas.

4. ÉTICA EMPRESARIAL

Esperamos um compromisso claro de nosso Fornecedor no cumprimento dos requisitos legais e dos padrões éticos. O Fornecedor deve abster-se de cometer delitos.

4.1 COMBATE À CORRUPÇÃO

O Grupo Dürr não tolera práticas corruptas e toma medidas contra isso. O Fornecedor deve assegurar que não participa ou tolera corrupções, subornos, extorsões ou fraudes de qualquer forma.

Não é permitida qualquer forma de suborno ou obtenção de vantagens, direta ou indireta, seja pela aceitação ou realização de pagamentos, presentes ou atribuições de qualquer tipo, mesmo que dentro do âmbito legal ou considerado comum.

Esperamos que nosso Fornecedor se engaje ativamente para prevenir corrupção e fraudes e esteja atento a manifestações de má conduta, relatando qualquer incidente à linha direta do Grupo Dürr ([Dürr Group Integrity Line](#)).

4.2 PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

O Fornecedor se compromete a cumprir com suas obrigações legais para a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo e a não promover direta ou indiretamente tais atividades.

4.3 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

O Fornecedor deve garantir que os sistemas de informação sejam adequadamente protegidos contra ameaças cibernéticas, observando aos padrões comuns (por exemplo, proteção antivírus, criptografia, segmentações, funções e gestão de direitos, etc.). Tal disposição aplica-se especialmente aos provedores de serviços em nuvem. Recomenda-se a aplicação de um sistema de gestão de segurança da informação certificado, por exemplo, ISO 27001, TISAX ou similar.

O tratamento de dados pessoais de colaboradores e parceiros de negócio, ou seja, levantamento, armazenamento, coleta, uso e disponibilização, só deve ocorrer de acordo com as respectivas determinações legais vigentes.

O Fornecedor deve tratar e proteger de maneira apropriada qualquer informação. Dados e informações devem ser utilizados exclusivamente de acordo com a sua classificação. O Fornecedor deve garantir que os dados a serem protegidos sejam levantados, processados, protegidos e excluídos apropriadamente.

¹⁰ Convenção 87 da OIT: Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical

¹¹ Convenção 98 da OIT: Convenção relativa à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva

4.4 CONCORRÊNCIA JUSTA E LEIS ANTITRUSTE

O Fornecedor deve observar a concorrência justa e livre e cumprir respectivas determinações de concorrência e leis antitruste aplicáveis. Entre elas estão incluídas as práticas comerciais que restrinjam ilícitamente a concorrência, a troca inapropriada de informações de concorrência, bem como acordos de preço, manipulações de propostas ou uma alocação indevida do mercado.

4.5 CONFLITO DE INTERESSES

O Fornecedor deve evitar e reportar ao Grupo Dürr quaisquer conflitos de interesse relevantes para o Grupo Dürr que possam afetar a relação comercial. As decisões serão tomadas exclusivamente com uma base técnica.

4.6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Fornecedor deve – em conformidade com os requisitos legais e regulamentares relevantes – manter seus registros precisos, completos, atualizados, apropriados e compreensíveis. O Grupo Dürr divulgará registros sempre que disposições legais assim exigirem. Esperamos o mesmo de nossos fornecedores. Portanto, o Fornecedor deve divulgar informações financeiras e não financeiras de acordo com os regulamentos aplicáveis e com as práticas vigentes no setor.

4.7 PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL

O Fornecedor deve respeitar a proteção da propriedade intelectual ao longo de toda a cadeia de suprimentos.

O mesmo se aplica à propriedade material do Grupo Dürr, a qual deve ser protegida contra perdas, roubo ou uso indevido.

4.8 CONTROLES DE EXPORTAÇÃO E SANÇÕES ECONÔMICAS

O Fornecedor deve observar o cumprimento de todas as respectivas leis e regulamentações vigentes para a importação e exportação de mercadorias, serviços e informações, assim como para as operações de pagamento. Nas atividades comerciais, deverão ser observadas as sanções e os embargos existentes no escopo das leis e regulamentações.

5. PROMOÇÃO DE UMA CADEIA DE SUPRIMENTOS RESPONSÁVEL

O Grupo Dürr está comprometido com a promoção de uma cadeia de suprimentos responsável. Nosso objetivo é que nossos produtos e materiais sejam livres dos chamados minerais de conflito (estanho, tântalo, tungstênio, seus minérios e ouro provenientes de áreas de conflito e alto risco), que colaboram com o financiamento direto ou indireto de grupos armados, trabalhos forçados e outras violações dos direitos humanos.

Esperamos que nosso Fornecedor realize a devida diligência conforme o Guia de Devida Diligência da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco – principalmente estanho, tântalo, tungstênio e ouro (3TG). Se os bens e materiais contiverem minerais de conflito, o Fornecedor deverá cumprir as suas obrigações da Política sobre Minerais de Conflito.

6. COMO APRESENTAR PERGUNTAS E DENUNCIAR COMPORTAMENTOS INADEQUADOS

O Grupo Dürr investiga indícios de comportamentos inadequados. Para que possamos descobrir possíveis violações de regras, contamos com fornecedores, parceiros de negócios e terceiros para denunciar possíveis comportamentos inadequados.

Indícios de não observância aos direitos trabalhistas e humanos, violações de nossos princípios éticos corporativos, não conformidade com regulamentações ambientais ou outras violações de nossos princípios e diretrizes podem ser denunciadas por meio de diversos canais.

A [Dürr Group Integrity Line](#) é um canal que permite enviar denúncias de forma anônima e segura ou fornecendo voluntariamente nome e dados de contato, de acordo com a Lei de Proteção ao Denunciante.

Outra forma de apresentar denúncias é por e-mail: Compliance.officer@durr.com ou via correio:

Compliance Officer
Dürr Aktiengesellschaft
Carl-Benz-Str. 34
74321 Bietigheim-Bissingen
Alemanha

Os fornecedores podem encaminhar dúvidas sobre o Código de Conduta, a qualquer momento para o departamento de compras responsável ou para compras corporativas (procurement.sustainability@durr.com).

6.1 PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

O Fornecedor deve garantir que seus colaboradores possam se expressar livremente e sem preocupações relacionadas a medidas de retaliação quando o conteúdo definido neste Código de Conduta for violado.

6.2 REPARAÇÃO

O Fornecedor deve viabilizar ou participar de ações de reparação caso suas atividades comerciais causem ou contribuam para impactos negativos ao meio ambiente ou sociedade, inclusive por meio de processos legais.

O Fornecedor deve consultar e cooperar com os titulares de direitos afetados e seus representantes na determinação das ações de reparação.

7. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO GRUPO DÜRR

O Grupo Dürr reserva-se o direito de verificar o cumprimento dos princípios e padrões estabelecidos neste Código de Conduta para Fornecedores por meio de medidas adequadas. Isso pode

ser feito, por exemplo, na forma de questionários, avaliações ou auditorias de fornecedores no local. As verificações locais serão sempre informadas antecipadamente e realizadas em conjunto com os representantes do parceiro de negócios, respeitando as leis vigentes, como as determinações legais de proteção de dados, assim como acordos contratuais, incluindo obrigações de confidencialidade.

Caso sejam identificadas divergências, será esclarecido em conjunto com o fornecedor como as correções poderão ser implementadas de forma sustentável, dentro de um prazo adequado. As medidas serão implementadas de forma autônoma pelo Fornecedor, sem que incorram quaisquer custos ao Grupo Dürr.

8. IMPLICAÇÕES LEGAIS EM CASO DE VIOLAÇÕES

Uma violação contra este Código de Conduta pode ser um motivo para que o Grupo Dürr intente medidas judiciais. O Grupo Dürr se reserva principalmente o direito de encerrar a relação comercial em caso de uma violação grave ou recorrente contra este Código. Tais medidas poderão ser eventualmente dispensadas se o Fornecedor garantir convincentemente e puder comprovar que tomou providências imediatas para evitar violações futuras.



Dr. Jochen Weyrauch
CEO
Dürr AG



René Schwalm
CPO
Dürr AG